

16 de março de 2010.

Of. n° 063/2010

**Excelentíssimo Senhor,**

A Lei Municipal 495/91 determina que o Prefeito Municipal “...encaminhe cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão de obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outro tipo...”

Em seu § 3º dessa Lei estabelece que “...a remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas (...) deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (...) horas da respectiva edição”.

Assim, esta Câmara de Vereadores ao examinar o processo licitatório tipo Carta Convite sob n° 075/2009, cujo objeto é a “...contratação de empresa para transporte de pacientes do município de Dois Vizinhos para outros domicílios, com o objetivo de consultas e/ou tratamentos médicos...”, em que foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação a empresa **Lanchonete e Transportes Grenal Ltda. ME**, conforme ata, folha n.º 054 e o Parecer do Controle Interno, folha n.º 057, constatou existirem irregularidades que merecem ser investigadas.

É no mínimo estranho e surpreendente que a empresa **Lanchonete e Transportes Grenal Ltda. ME**, tenha sido contratada para realizar o objeto da licitação qual seja transportar pessoas de Dois Vizinhos para Pato Branco e Francisco Beltrão, pelo valor de R\$ 1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos) ao quilômetro rodado, quando o preço corrente na praça para transporte com carros táxi varia de R\$ 0,60 (sessenta centavos) a R\$ 0,80 (oitenta centavos) ao quilômetro rodado; note-se que seria mais benéfico ao Município contratar dois veículos táxi, para efetuar o mesmo transporte.

**Excelentíssimo Sr  
Dr. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
DD. Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
Curitiba, PR**

O mais absurdo, no entanto se encontra às fls. 44 do processo licitatório que ora se encaminha a Vossa Excelência. A empresa licitada ***Lanchonete e Transportes Grenal Ltda. ME***, numa desfaçatez que faz inveja aos investigados da Operação Caixa de Pandora do Distrito Federal, contratou em 29 de abril de 2009, um dia antes de abrir a licitação, de um terceiro o veículo e o motorista para efetuar o transporte que seria licitado, pelo preço de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, ganhando desta forma R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilometro rodado, sem rodar um metro sequer, embolsando no final do contrato o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais), sem, como dito, gastar um só litro de gasolina.

Analisando a documentação desta Carta Convite 075/2009 a Câmara de Vereadores, com o propósito de fiscalizar e até denunciar irregularidades, mesmo que ainda sob suspeição, faz chegar a Procuradoria Geral e Justiça do Estado do Paraná documentos necessários para análise e os desdobramentos julgados necessários, pois entendemos, salvo melhor juízo, estarem presentes os fatos apontados, além de outros que possam por Vossa Excelência ser encontrados.

Na expectativa de que sejam tomadas as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Hélio Capelesso**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Antônio de Abreu Castanha**  
**Vereador – PT**

**Gelson Lindner**  
**Vereador – PMDB**

**Itamar Camilo Boaretto**  
**Vereador – PMDB**

**Lauro Lorenço Giacomini**  
**Vereador - PMDB**